



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 2013 de 22 de setembro de 1993.

" APROVA A NOVA TABELA DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO COBRADAS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE".

LUIZ FERNANDO ORTIGOSSA, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - Fica aprovada a nova tabela de tarifa pelo consumo mensal de água potável a ser cobrada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - S.A.A.E., e constante dos Anexos I, II, e III - que este acompanham.

PARÁGRAFO ÚNICO - A tarifa de esgoto será equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor da tarifa de água e será cobrada simultaneamente.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, aos 22 de setembro de 1993.

O PREFEITO

LUIZ FERNANDO ORTIGOSSA

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta mesma data.

GERSON ZANOLLA

Diretor da Secretaria do Gabinete.-

DECRETO Nº 2013 de 22 de setembro de 1.993

ANEXO II - IMÓVEL DE USO COMERCIAL OU PRESTAÇÃO SERVIÇOS

3 -	Até 15 M3. -----	Cr\$ 460,83
4 -	Ultrapassando o limite citado no item anterior, a cada 01 (um) M3 consumido em excesso, aplicar-se-á a seguinte tabela:	
4.01 -	De 16 a 20 M3 -----	Cr\$ 32,04
4.02 -	De 21 a 25 M3 -----	Cr\$ 35,24
4.03 -	De 26 a 30 M3 -----	Cr\$ 36,84
4.04 -	De 31 a 35 M3 -----	Cr\$ 46,44
4.05 -	De 36 a 40 M3 -----	Cr\$ 56,08
4.06 -	De 41 a 45 M3 -----	Cr\$ 65,68
4.07 -	De 46 a 50 M3 -----	Cr\$ 67,31
4.08 -	De 51 a 60 M3 -----	Cr\$ 78,52
4.09 -	De 61 a 70 M3 -----	Cr\$ 86,52
4.10 -	De 71 a 80 M3 -----	Cr\$ 94,54
4.11 -	De 81 a 100 M3 -----	Cr\$ 102,56
4.12 -	De 101 a 120 M3 -----	Cr\$ 104,16
4.13 -	De 121 a 140 M3 -----	Cr\$ 105,76
4.14 -	De 141 a 150 M3 -----	Cr\$ 107,36
4.15 -	De 151 a 200 M3 -----	Cr\$ 110,57
4.16 -	De 201 a 400 M3 -----	Cr\$ 120,19
4.17 -	De 401 a 800 M3 -----	Cr\$ 129,80
4.18 -	De 801 acima -----	Cr\$ 139,44





DECRETO Nº 2013 de 22 de setembro de 1.993

ANEXO I - IMÓVEL DE USO RESIDENCIAL

1 -	ATE 15 M3. -----	CR\$	369,85
2 -	Ultrapassando o limite citado no item anterior, a cada 01 (um) M3 consumido em excesso, aplicar-se-á a seguinte tabela:		
0.01 -	De 16 a 20 M3 -----	CR\$	24,68
0.02 -	De 21 a 25 M3 -----	CR\$	27,10
0.03 -	De 26 a 30 M3 -----	CR\$	28,33
0.04 -	De 31 a 35 M3 -----	CR\$	35,74
0.05 -	De 36 a 40 M3 -----	CR\$	43,13
0.06 -	De 41 a 45 M3 -----	CR\$	50,52
0.07 -	De 46 a 50 M3 -----	CR\$	51,76
0.08 -	De 51 a 60 M3 -----	CR\$	60,38
0.09 -	De 61 a 70 M3 -----	CR\$	66,56
0.10 -	De 71 a 80 M3 -----	CR\$	72,72
0.11 -	De 81 a 100 M3 -----	CR\$	78,88
0.12 -	De 101 a 120 M3 -----	CR\$	80,11
0.13 -	De 121 a 140 M3 -----	CR\$	81,34
0.14 -	De 141 a 150 M3 -----	CR\$	82,57
0.15 -	De 151 a 200 M3 -----	CR\$	85,04
0.16 -	De 201 a 400 M3 -----	CR\$	92,46
0.17 -	De 401 a 600 M3 -----	CR\$	98,68
0.18 -	De 601 acima -----	CR\$	107,24

DECRETO Nº 2013 de 22 de setembro de 1.993

ANEXO III - IMOVEL DE USO INDUSTRIAL

5 -	Até 15 M3. -----	Cr\$ 591,62
6 -	Ultrapassando o limite citado no item anterior, a cada 01 (um) M3 consumido em excesso, aplicar-se-á a seguinte tabela:	
8.01 -	De 16 a 20 M3 -----	Cr\$ 39,44
8.02 -	De 21 a 25 M3 -----	Cr\$ 43,37
8.03 -	De 26 a 30 M3 -----	Cr\$ 45,36
8.04 -	De 31 a 35 M3 -----	Cr\$ 57,18
8.05 -	De 36 a 40 M3 -----	Cr\$ 59,02
8.06 -	De 41 a 45 M3 -----	Cr\$ 60,86
8.07 -	De 46 a 50 M3 -----	Cr\$ 62,63
8.08 -	De 51 a 60 M3 -----	Cr\$ 96,65
8.09 -	De 61 a 70 M3 -----	Cr\$ 106,51
8.10 -	De 71 a 80 M3 -----	Cr\$ 116,38
8.11 -	De 81 a 100 M3 -----	Cr\$ 126,24
8.12 -	De 101 a 120 M3 -----	Cr\$ 128,20
8.13 -	De 121 a 140 M3 -----	Cr\$ 130,17
8.14 -	De 141 a 150 M3 -----	Cr\$ 132,16
8.15 -	De 151 a 200 M3 -----	Cr\$ 136,09
8.16 -	De 201 a 400 M3 -----	Cr\$ 147,95
8.17 -	De 401 a 600 M3 -----	Cr\$ 159,77
8.18 -	De 601 acima -----	Cr\$ 171,61

